



DECRETO Nº 2873, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Delega os atos de ordenação de despesa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, no uso das atribuições e com base no inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 80, §1º do Decreto-Lei 200/1967:

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados os atos de ordenação de despesa no âmbito das Secretarias Municipais, sendo responsáveis exclusivos os seguintes agentes públicos:

I – no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o Sr. Secretário Municipal de Governo e

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III – no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. Secretário Municipal de Finanças;

IV – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Secretário de Educação;

V – no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

VI – no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VII - no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, o Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;



VIII – no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IX – no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, o Sr. Secretário Municipal de Obras;

X – no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

XI – no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, o Sr. Secretário Municipal de Esportes;

XII – no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIII – no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o Sr. Secretário Municipal de Governo.

XIV – no âmbito da Procuradoria do Município, o Sr. Procurador Geral.

Parágrafo Único Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente pela pasta, a ordenação das despesas da respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Para fins da Lei de Licitações fica o Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas nomeado como Autoridade Superior.

Parágrafo Único Na qualidade de Autoridade Superior caberão as seguintes competências:

- I – Autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II – Julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III – homologação e adjudicação;
- IV – ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- V – revogação e anulação do procedimento,
- VI – assinaturas dos respectivos contratos administrativos e
- VII – todos os atos inerentes ao desempenho da função.



Art. 3º O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público na qualidade de representante do Município.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 27 de agosto de 2013

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	27/08/13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	